



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Justiça



TERMO DE ADESÃO Nº 56124

**Processo Administrativo:** PMC.2022.00041242-11

**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **OFTALMOCENTER CLINICA DE OFTALMOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.813.285/0001-01, doravante denominada **CRENCIADA** ajustam e contratam o presente, que se regerá pela lei 8.666/23 e demais normas aplicáveis, consoante as condições fixadas no edital de credenciamento e termo de referência.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Termo de Adesão com empresa especializada Credenciada na realização do serviço de consultas médicas oftalmológicas para os alunos das unidades educacionais da SME, nas quantidades estimadas e condições estabelecidas neste Termo de Adesão.

Descrição detalhada do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNID
01	SERVIÇO PROFISSIONAL MÉDICO OFTALMOLOGISTA COM CONSULTA ESPECIALIZADA PARA OS ALUNOS DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA SME	14.000 CONSULTAS	R\$80,83

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇO

2.1. O fornecimento, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido neste Termo de Adesão, no Termo de Referência, Edital de Credenciamento e anexo(s) do Processo Administrativo PMC.2022.00041242-11.

2.2. O atendimento ao paciente compreende as seguintes etapas: consulta inicial que inclui anamnese e exames necessários; diagnóstico contemplando os possíveis desvios e inconformidades de visão; o





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Justiça



receituário para a confecção de lentes corretivas e o retorno de consulta para checagem de possíveis ajustes nas lentes, nos casos em que se fizerem necessários.

2.3. Os atendimentos serão executados nas instalações do(s) serviço(s) credenciado(s) que deverá(ao) estar devidamente instalado(s) e regularizado(s) no município de Campinas/SP.

2.4. O credenciado deverá estar devidamente instalado(s) e regularizado(s) no município de Campinas/SP e apto a iniciar a prestação de serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo de Adesão.

2.5. Fica vedada a subcontratação dos serviços objetos do presente Termo de Adesão.

2.6. Os serviços, objeto do presente credenciamento, serão executados com os profissionais e equipamentos da(s) empresas habilitadas (credenciadas), inclusive com a disponibilização de todos os materiais e insumos necessários.

2.7. O agendamento da consulta não deverá ultrapassar 07 (sete) dias úteis contados do primeiro contato para marcação;

2.8. O(s) serviço(s) credenciado(s) deverá(ao) atender aos usuários/alunos com dignidade e respeito de modo universal e igualitário garantindo o mesmo padrão de acesso/recepção dos serviços disponibilizados sem qualquer tipo de distinção de origem, raça, sexo, gênero, cor, idade e não discriminando os mesmos em relação aos clientes particulares ou de planos de saúde.

2.9. O(s) serviço(s) credenciado(s) deverá(ao) enviar imediatamente ao final de cada mês de atendimento, após consultas, cópia da documentação e prontuário completo dos pacientes atendidos, compreendendo: relatórios de consulta e controle de frequência e diário de atendimento.

2.9.1. O(s) serviço(s) credenciado(s) deverá(ao) fornecer mensalmente à SME, relatório de medição dos serviços do mês encerrado, contendo as seguintes informações: nome, endereço completo, data de nascimento do paciente, data das consultas e se houve indicação de lentes corretivas, especificando o tipo de lente recomendada e sua dioptria/grau.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Justiça



- 2.9.2 A conferência dos serviços serão considerados executados após o recebimento da documentação descrita nos itens 2.9 e 2.9.1;
- 2.10. A documentação poderá ser enviada através de digitalização legível que permita a segura identificação das informações, ao endereço eletrônico da Coordenadoria Setorial de Suprimentos ([sme.suprimentos@educa.campinas.sp.gov.br](mailto:sme.suprimentos@educa.campinas.sp.gov.br)) e, quando a critério da SME, o(s) serviço(s) credenciado(s) deverá(ao) enviar a cópia da documentação impressa sem qualquer ônus ao Contratante.
- 2.10.1. Toda a emissão de resultados e laudos será de total responsabilidade da CONTRATADA, incluindo papéis, envelopes, cartuchos e toners para impressoras, bem como a manutenção de todos os equipamentos de informática.
- 2.11. O prazo para envio da documentação do item 2.9 e 2.9.1, não poderá ultrapassar 40 (quarenta) dias corridos, contados da data de início dos atendimentos (1º dia);
- 2.12. A contratada deverá fornecer toda e qualquer informação referente à prestação de serviços públicos de forma transparente, em especial nas solicitações decorrentes dos demais poderes ou esferas, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei do Acesso à Informação, e Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e legislações adicionais ou substitutas, se houver;
- 2.13. É expressamente vedada ao(s) serviço(s) credenciado(s) a cobrança de qualquer importância dos pacientes encaminhados pela SME, inclusive, quando, por questões técnicas, pertinentes ou não aos equipamentos, houver necessidade de repetição de algum procedimento ou reimpressão de laudos de exame que possa ser realizado.
- 2.14. Os exames deverão ser realizados por portador de título de especialista em oftalmologia reconhecido pelo Ministério da Educação;
- 2.15. O(s) serviço(s) credenciado(s) deverá(ao) manter cópia de possíveis arquivos digitais e prontuários, que permitam reimpressão/regravação de laudos e imagens de exames que possam ser realizados, no caso de perda ou extravio dos documentos originais, por período mínimo estabelecido de acordo com resoluções do Conselho Regional de Medicina. Se houver necessidade de reimpressão, não deverá haver custo adicional.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Justiça



2.16. A empresa declara que atendeu e comprovou satisfatoriamente os requisitos constantes no edital de Credenciamento.

2.17. Não poderá participar deste processo de contratação, direta ou indiretamente, a empresa que esteja enquadrada nas vedações previstas na Lei 8666/93.

2.18. A contratada deverá apresentar alvará sanitário vigente compatível com as atividades que serão prestadas.

2.19. A contratada deverá ter médico Responsável Técnico registrado no Conselho Regional de Medicina, portador de título de especialista em oftalmologia reconhecido pelo Ministério da Educação;

2.20. Os atendimentos serão executados nas instalações do(s) serviço(s) credenciado(s) que deverá(ao) estar devidamente instalado(s) e regularizado(s) no município de Campinas/SP.

2.21. A prestação dos serviços deve ser realizada seguindo a descrição do serviço, conforme o Termo de Referência e Termo de Adesão.

2.22. - Para o funcionamento da prestação de serviços especializados em oftalmologia, deverão ser observadas as seguintes condições mínimas, de total responsabilidade da Contratada, referente à unidade:

a) Local adequado, contendo mobiliário e equipamentos condizentes com a operação, em quantidades suficientes para uma gestão eficiente, nos termos da legislação vigente e as normas de boas práticas da atividade.

b) Sistema de prevenção e combate ao fogo e inundações – em conformidade com as especificações exigidas pelo Corpo de Bombeiros de São Paulo nas dependências da Contratada.

c) Conservação predial periódica, com a realização dos reparos necessários ao bom andamento dos serviços.

d) Manutenção da limpeza e higiene dos ambientes de armazenamento e nas dependências da Contratada para a boa conservação dos materiais.





e) Fumigação, dedetização, desratização e descupinização executada em conformidade com as normas definidas pelo órgão competente para o controle de pragas.

f) A Contratada será responsável por todos os custos de instalações, manutenção de bens e equipamentos que venham a colocar no local, assim como pela segurança das instalações, produtos, equipes que trabalharão no local durante toda a vigência do Termo de Adesão.

g) Os exames e procedimentos serão realizados na clínica do credenciado, com seus próprios recursos humanos para a execução dos exames.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DEMANDA**

3.1. A distribuição do presente objeto ao serviço credenciado, obedecerá aos seguintes critérios:

3.2. A demanda dos serviços será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, dentro de seus critérios e conveniências.

3.3. A Credenciada deverá informar a capacidade de atendimento mensal (consultas) de que possui, os dias da semana em que mantém funcionamento, bem como os seus horários de funcionamento.

3.4. Os quantitativos serão distribuídos considerando a escolha voluntária dos pacientes por quaisquer das empresas credenciadas, que constarão em lista.

3.5. A contratada terá uma quota mensal de consultas pré-estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

3.6. A escolha do estabelecimento para realização dos serviços caberá exclusivamente ao PACIENTE/USUÁRIO e respeitando-se os limites de atendimento da contratada, devendo a Secretaria Municipal de Educação, após a emissão do Encaminhamento de Serviços, informar ao Paciente, a relação de empresas credenciadas, para que a mesma escolha o local para realização dos serviços.

3.7. Os serviços contratados serão requeridos, através de encaminhamento próprio do município, através de requisição de exames encaminhados pelas Unidades Escolares da SME, acompanhada de carimbo de autorização do Gestor da Unidade Escolar, conforme cotas pré-estabelecidas e constantes neste Termo de Adesão.





3.8. A execução dos procedimentos deverá ser feita através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência

**CLÁUSULA QUARTA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:**

4.1. A(s) empresa(s) credenciada(s) deverá(ao):

4.1.1. Informar no ato da assinatura do Termo de Adesão os números de telefones, e-mails e qualquer outra forma de comunicação que permita a agilidade no contato para o atendimento, bem como fornecer o extrato da regularidade fiscal e trabalhista da empresa ante dos atos relativos à assinatura e gestão contratual.

4.1.2. Indicar ,no ato da assinatura do Termo de Adesão, um preposto devidamente habilitado com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados.

4.1.3. Caso ocorra alteração na indicação do preposto, o contratante deverá ser informado por escrito em um prazo máximo de 48 horas.

4.1.4. Estar devidamente instalado(s) e regularizado(s) no município de Campinas/SP e apto(s) a iniciar(em) a prestação do serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do termo de Termo de Adesão.

4.1.5. Manter em seu quadro todos os profissionais médicos que realizarão as consultas, com os Título(s) de Especialização(ões) em Oftalmologia, devidamente regularizados junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM, ou Certificação de Residência Médica emitido por programa de Residência Médica reconhecida pelo MEC.

4.1.5.1. Os profissionais descritos no subitem 4.1.5. deverão ter vínculo permanente com o(s) serviço(s) credenciado(s), através de uma das formas que seguem:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Justiça



- 4.1.5.1.1. Profissional empregado da empresa - cópia autenticada do registro em Carteira de Trabalho ou da ficha de registro de empregados autenticada junto ao DRT - Delegacia Regional do Trabalho;
- 4.1.5.1.2. Profissional sócio, diretor ou proprietário - cópia autenticada do Termo de Adesão Social e suas modificações em vigor ou da última Ata de eleição da diretoria, devidamente registrada no órgão competente;
- 4.1.5.1.3. Profissional autônomo que presta serviços à empresa, mediante Termo de Adesão de prestação de serviços – cópia autenticada do Termo de Adesão em vigor.
- 4.1.6. Providenciar substituição imediata na ausência dos profissionais, seja por motivo de férias, licenças ou outras ausências quaisquer.
- 4.1.7. Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e todos os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários à execução dos serviços que serão prestados;
- 4.1.8. Disponibilizar toda a estrutura física, os recursos humanos, e todos os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços.
- 4.1.8.1. Dispor de instalações e equipamentos com condições sanitárias adequadas para a realização dos serviços objeto desta contratação;
- 4.1.8.2. Disponibilizar todos os insumos necessários à realização dos serviços
- 4.1.8.3. Dispor de toda a mão-de-obra qualificada e devidamente capacitada, necessária para os serviços objeto desta contratação;
- 4.1.8.4. Responsabilizar-se por todos os direitos trabalhistas e previdenciários de seus empregados ou contratados, arcando com salários, encargos, auxílios, indenizações e tributos inerentes à prestação dos serviços;
- 4.1.8.5. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE, usuários, participantes, beneficiários ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua, dos





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Justiça



seus trabalhadores, contratados, ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

4.1.8.6. Os insumos e equipamentos necessários ao bom desempenho dos serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se o(s) serviço(s) credenciado(s) a substituir(em) aqueles que não atenderem a estas exigências.

4.1.9. Manter pleno funcionamento dos serviços durante toda a vigência do Termo de Adesão e atender ao quantitativo estimado pela SME.

4.1.10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente.

4.1.11. Comunicar a SME, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.11.1- Sanar em até 5 (cinco) dias úteis interrupções nos serviços ocasionadas por avarias em equipamentos ou quaisquer outras motivações;

4.1.11.2. Remarcar, num prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, os agendamentos cancelados decorrentes de interrupção, programada ou não;

4.1.12. Informar à Secretaria Municipal de Educação quaisquer alterações que ocorrerem na razão social, controle acionário, diretoria, estatuto ou endereço, juntamente com a documentação comprobatória;

4.1.13. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Termo de Adesão, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.

4.1.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela SME, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Justiça



- 4.2. Caberá ao(s) serviço(s) credenciado(s) inteira responsabilidade por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, bem como quaisquer danos ou prejuízos, em razão da execução do serviço objeto deste Termo de Adesão, causados a terceiros e beneficiados da prestação do serviço,
- 4.3. No caso de convênio ou acordo de cooperação estabelecido entre o(s) serviço(s) credenciados(s) e alguma Instituição de ensino, que resulte na presença de estagiários e/ou residentes no acompanhamento dos serviços constantes do objeto deste credenciamento, deverá ser apresentada cópia deste convênio ou acordo de cooperação, na ocasião da assinatura do Termo de Adesão.
- 4.4. Possuir e manter sistema de prevenção e combate incêndios em suas instalações, conforme normas do Corpo de Bombeiros de Campinas;
- 4.5. Manter conservados, limpos, desinfetados, esterilizados e com devido controle de pragas, conforme normas sanitárias vigentes, as instalações físicas, equipamentos e ambientes de realização dos serviços;
- 4.6. Garantir a segurança do paciente durante toda a execução dos serviços, bem como se responsabilizar integralmente por quaisquer danos ou prejuízos que os sejam causados relacionadas ao serviço prestado objeto deste Termo de Adesão.
- 4.7. Estabelecer protocolos internos, normas e rotinas para os serviços prestados e para a segurança do paciente;
- 4.8. Manter, durante toda a execução do Termo de Adesão, as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme preceitua a legislação vigente.
- 4.9. Solicitar renovação de suas licenças (funcionamento, localização, sanitária, contra incêndio, etc.) com um mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência de seu vencimento;
- 4.10. Atender todo e qualquer cidadão de forma digna e respeitosa, sem qualquer tipo de distinção de origem, raça, sexo, gênero, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação





4.11. Fornecer toda e qualquer informação referente à prestação de serviços públicos de forma transparente, em especial nas solicitações decorrentes dos demais poderes ou esferas, observado o disposto na Lei nº 12.527/2011 – Lei do Acesso à Informação, e Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e legislações adicionais ou substitutas, se houver;

4.12. Manter os prontuários dos pacientes seguros e disponíveis dentro dos prazos legais, observado o disposto na Lei Federal nº 13.787/2018, outras legislações aplicáveis e as que vierem a substituí-las;

4.13. Garantir o acesso para portadores de necessidades especiais, inclusive com cadeira de rodas;

4.14. Possuir e manter sistema de prevenção e combate incêndios em suas instalações, conforme normas do Corpo de Bombeiros Militar de São Paulo;

4.15. Manter conservados, limpos, desinfetados, esterilizados e com devido controle de pragas, conforme normas sanitárias vigentes, as instalações físicas, equipamentos e ambientes de realização dos serviços.

#### **QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

5.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do Termo de Adesão serão realizados pelo fiscal e gestor do Termo de Adesão, designados pela Administração, observando-se as disposições da Lei nº. 8.666/93 e do Decreto N.º 20.083/2018 do Município de Campinas;

5.2. A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados, zelando para que os materiais a serem empregados, estejam de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e Termo de Adesão;

5.3. O CONTRATANTE, por meio do seu fiscal do Termo de Adesão e/ou gestor do Termo de Adesão, efetuará a fiscalização do fornecimento do(s) produto(s)/serviço(s), podendo, a qualquer instante, notificar, requerer o cumprimento de diligências e solicitar a CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações, devendo esta prestar os esclarecimentos e cumprir com as determinações das notificações, comunicando ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento, bem como a justa e fiel observância aos termos, cláusulas e objeto(s) do Termo de Adesão e do termo de referência ou o resultado final do fornecimento do produto/serviço.





5.4. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao fiscal do Termo de Adesão o direito de verificar e exigir a perfeita execução do Termo de Adesão em todos os seus termos e condições.

5.5. A CONTRATADA terá a responsabilidade de cumprir integralmente e fornecer o(s) produto(s)/serviço(s) conforme as cláusulas do termo de referência e Termo de Adesão independentemente de pedidos, notificações ou diligências lavradas pelo Fiscal ou Gestor do Termo de Adesão.

5.6. O acompanhamento e a fiscalização do Termo de Adesão serão realizados por servidores designados pela SME.

5.7. Os fiscais do Termo de Adesão e gestores dos Termo de Adesão serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos bens contratados, podendo utilizar, entre outras ferramentas de controle e checagem.

5.8. A CONTRATANTE se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico ou de seus servidores, se as prescrições das normas do Termo de Adesão estão sendo cumpridas pelo prestador do serviço/fabricante/fornecedor, devendo para isso, a CONTRATADA, garantir o livre acesso às dependências pertinentes da empresa.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:**

6.1. Compete à CONTRATANTE:

6.1.1. Enviar à contratada a Ordem de Serviço, a qual trará informações e especificações pertinentes à execução do objeto.

6.1.2. Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

6.1.3. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações assumidas neste Termo de Adesão e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento dessas obrigações.

6.1.4. Notificar previamente à CONTRATADA quando da aplicação de sanções administrativas, observado o devido processo legal.





6.1.5. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da empresa antes dos atos relativos à assinatura e gestão contratual, devendo o resultado dessa consulta ser fornecido pela CONTRATADA, sob a forma de extrato, e juntado aos autos pela contratante, com a instrução processual necessária.

6.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste Termo de Adesão.

6.1.7. Fornecer uma via original assinada deste Termo de Adesão à CONTRATADA tão logo esteja assinado pelas partes ou assim que seja providenciada sua publicação na Imprensa Oficial, se for o caso.

### **SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. A empresa CONTRATADA estará sujeita às infrações e sanções administrativas, nos termos da Lei 8.666/93, quando:

7.1.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;

7.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

7.1.3. Fraudar na execução do Termo de Adesão;

7.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

7.1.5 Cometer fraude fiscal;

7.1.6 Não manter a proposta.

7.2. Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, incisos III e IV e da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA que:

7.2.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.2.2. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.





7.3. Pela inexecução total ou parcial deste Termo de Adesão, incluindo as hipóteses constantes do subitem 7.1., a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

7.3.1. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Termo de Adesão ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

7.3.2 Multas:

7.3.2.1. multa compensatória de até 5% (cinco por cento) pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Adesão, a qual será calculada sobre o valor total do Termo de Adesão.

7.3.2.2. multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Termo de Adesão, no caso de inexecução parcial ou total do objeto.

7.3.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

7.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.4. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na lei 8.666/1993.

7.5. A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o caráter educativo/pedagógico da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.





7.6. As penalidades de multa oriundas de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7.7. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA em conjunto com as penas de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Municipal, e declaração de inidoneidade.

7.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATANTE, com vistas à publicidade dos atos praticados pela Administração.

#### **OITAVA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO**

8.1. Constituem motivos para a extinção do Termo de Adesão as situações as referidas na Lei 8.666/93.

8.2. A extinção do Termo de Adesão deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A extinção do Termo de Adesão poderá ocorrer se determinada por ato unilateral e escrito da Administração, consensual, ou por decisão arbitral ou judicial, de acordo com a Lei 8.666/23

8.4. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração, poderá acarretar ao Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis, as consequências sancionatórias elencadas na Lei nº 8.666/93.

8.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administrativa e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

#### **NONA – DO PAGAMENTO**

9.1. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal/Fatura após a prestação do serviço contratado.

9.2. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal correspondente a Coordenadoria Administrativa, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para aprová-la ou rejeitá-la.

9.3. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 9.2, a partir da data de sua reapresentação.





9.4. A devolução da Nota Fiscal não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento do produto(s)/serviço(s).

9.5. O CONTRATANTE efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados do recebimento do objeto e aceite da Nota Fiscal pela Coordenadoria Setorial de Suprimentos da Secretaria Municipal de Educação.

#### **DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

10.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações, bem como nas leis específicas e demais normas em vigor pertinentes.

#### **DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA**

11.1. Conforme permissivo legal, deixa a Secretaria Municipal de Educação do Município de Campinas de proceder ao recolhimento de garantia da contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PESSOAL**

12.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para os fornecimentos ora avençado não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a CONTRATADA o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a ocorrer.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

13.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Termo de Adesão, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a Contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – É VEDADO À CONTRATADA:**

14.1. Estabelecer restrições e limites de idade para o atendimento nos serviços contratados;





- 14.2. Mudar de endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da SME;
- 14.3. Fazer distinção entre o atendimento realizado aos pacientes da SME, dos demais pacientes atendidos por planos de saúde ou privados;
- 14.4. Alterar unilateralmente e sem prévio acordo junto à SME, durante a vigência do Termo de Adesão, a quantidade de serviços apresentados na quota;
- 14.5. Divulgar os cadastros e arquivos referentes aos atendimentos, exceto aos agentes públicos legalmente autorizados para tal;
- 14.6. Realizar qualquer cobrança, direta ou indiretamente, aos pacientes da SME, assim como solicitar quaisquer tipos de doações ou fornecimento de materiais ou medicamentos para execução dos procedimentos;
- 14.7. Cobrar sobretaxas em relação à tabela de preços definida;
- 14.8. Prescrever qualquer medicamento, procedimento, DMI, técnica, método, exame ou terapia que não seja o objeto do descritivo e da execução do serviço do Termo de Referência e Termo de Adesão,
- 14.9. Manter qualquer sócio, diretor, gestor, administrador ou dirigente de qualquer natureza vinculado ao Poder Público Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

15.1 O Responsável técnico deverá ser médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina – CRM, conforme Art. 8º Caput da Lei 10.216/2001, portador de título de especialista em oftalmologia, a ser comprovado por certificado de Residência Médica reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste TERMO DE ADESÃO que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes.





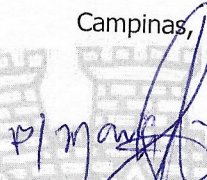
# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Justiça



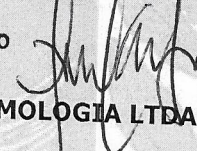
E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Campinas, 10 JAN. 2024

  
**JOSÉ TADEU JORGE**

Secretário Municipal de Educação

**Luiz Roberto Marighetti**  
Matr. 119.675-8  
Secretário Adjunto de Educação

  
Dr. André Raad Camargo  
Médico Oftalmologista  
CRM-SP 86182  
**OFTALMOCENTER CLINICA DE OFTALMOLOGIA LTDA**  
Representante Legal:  
CPF nº 155.753.048-33

LABORE VIRTUTE CIVITAS FLORET

Elaborado conforme minuta redigida pela Coordenadoria de Suprimentos do Departamento de Apoio à Escola da Secretaria Municipal de Educação (PMC-SME-DAE-CSS-NT).





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Justiça



### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**Processo Administrativo:** PMC.2022.00041242-11

**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação

**ADERENTE:** OFTALMOCENTER CLINICA DE OFTALMOLOGIA LTDA

**TERMO DE ADESAO** nº 56124

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Nome: José Tadeu Jorge

Cargo: Secretário Municipal de Educação

CPF: 822.997.228-15

Assinatura: \_\_\_\_\_

Luiz Roberto Marighetti  
Matr. 119.675-8  
Secretário Adjunto de Educação

Pela Aderente:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: 155.753.048-33

Assinatura: \_\_\_\_\_

Dr. André Raad Camargo  
Médico Oftalmologista  
CRM-SP 86182